

DO. NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Representação Parlamentar

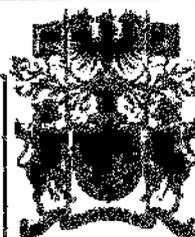
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribui-se pelos Srs. Deputados

2012.05.09

O Presidente



Para parecer até 2012.06.11

2012.05.09

O Presidente. Projeto de Decreto Legislativo Regional

Estabelece a gratuidade dos Manuais Escolares

A Constituição da República Portuguesa garante o "direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar" e determina que incumbe ao Estado "assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito". Essa gratuidade deve consubstanciar-se não apenas na ausência de propinas e taxas semelhantes, como também na garantia a todos os alunos dos materiais indispensáveis para o seu sucesso escolar.

De forma nunca substitutiva da ação do docente, os manuais escolares são instrumentos fundamentais no funcionamento das aulas das diversas disciplinas, em todos os níveis de ensino. Deve, por isso estar ser garantido o seu acesso a todos os alunos, em igualdade de condições.

No entanto, verifica-se os orçamentos familiares são muito penalizados pelos custos com a aquisição dos manuais escolares dos seus educandos. O sistema de Ação Social Escolar contribui para minorar esta situação mas contempla apenas famílias com capitação muito baixa, deixando de fora muitas outras, cujas dificuldades são também significativas.

A situação que vivemos, caracterizada pela redução do rendimento disponível das famílias, confirma e reforça a necessidade do reforço dos mecanismos que possam minorar as suas dificuldades e assegurar a cabal realização do direito à educação.

Assim, o investimento que será realizado pela Região não só servirá para garantir o efetivo e universal direito à educação em igualdade de circunstâncias, como trará reflexos positivos no sucesso escolar na Região.

A criação de uma comissão especializada, cujas decisões serão também validadas pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo Regional, para certificar os manuais que serão adotados pelas escolas garante a qualidade técnica e científica dos mesmos, bem como a autonomia pedagógica das unidades orgânicas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do nº1 do artigo 62º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Artigo 1º

Âmbito

O presente diploma estabelece a gratuidade dos manuais escolares dos níveis de ensino que compõem a escolaridade obrigatória.



Artigo 2º

Definição de manual escolar

Para os efeitos do presente diploma considera-se manual escolar o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, podendo incluir o manual do aluno e o caderno de atividades, que visa contribuir para o desenvolvimento de competências gerais e específicas definidas pelos documentos curriculares em vigor para os respetivos níveis de ensino, contendo a informação básica e as experiências de aprendizagem e de avaliação necessárias à promoção das finalidades programáticas de cada disciplina ou área curricular disciplinar.

Artigo 3º

Adoção dos manuais escolares

- 1 – As unidades orgânicas do sistema educativo regional só podem ser adotar manuais escolares previamente certificados;
- 2 – As unidades orgânicas do sistema educativo regional adotam os manuais escolares certificados por períodos de quatro anos letivos, garantindo no processo de avaliação e decisão, a participação dos docentes por disciplina e ano de escolaridade;
- 3 – No último ano escolar de cada período de adoção são adotados os manuais para o período seguinte.

Artigo 4º

Comissão Regional de Avaliação e Certificação de Manuais Escolares

- 1 – A certificação dos manuais escolares é da responsabilidade de uma Comissão Regional de Avaliação e Certificação, nomeada pelo membro do Governo responsável pela Educação, sendo composta por representantes das comunidades educativa e científica e das organizações profissionais dos docentes e presidida por personalidade de reconhecido mérito científico e pedagógico, designada de entre os seus membros;
- 2 – A composição, regime de funcionamento e estatuto dos membros da Comissão serão definidos por decreto-regulamentar regional;
- 3 – A Comissão Regional de Avaliação e Certificação funcionará com subcomissões especializadas por áreas disciplinares.

Artigo 5º

Certificação

- 1 – Até ao início do último ano letivo de validade da certificação dos manuais, as editoras disponibilizam à Comissão Regional de Avaliação e Certificação os exemplares necessários à sua apreciação;
- 2 – A Comissão Regional de Avaliação e Certificação procede à análise dos manuais a certificar e elabora uma proposta de lista de manuais certificados, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) a qualidade pedagógico-didática e o rigor científico;



- b) a adequação aos objetivos e conteúdos programáticos definidos;
- c) a integração da diversidade social e cultural e a valorização da identidade, cultura e história açoriana;
- d) a qualidade material, nomeadamente a robustez, o peso e o preço;

3 – A lista de manuais escolares certificados é aprovada pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo e promulgada pelo membro do Governo responsável pela Educação.

Artigo 6º

Validade da certificação

- 1 – A certificação dos manuais é válida por um período de quatro anos letivos;
- 2 – A Comissão Regional de Avaliação e Certificação pode determinar a revogação da certificação com base nos seguintes motivos:
 - a) desenvolvimentos relevantes no conhecimento científico ou tecnológico se verificarem ou possam vir a verificar-se;
 - b) Alterações substanciais aos conteúdos curriculares;
 - c) outros considerados relevantes pela Comissão Regional de Avaliação e Certificação;
- 3 – A decisão de revogação da certificação é ratificada pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo e promulgada pelo membro do Governo responsável pela Educação.

Artigo 7º

Gratuidade dos manuais escolares

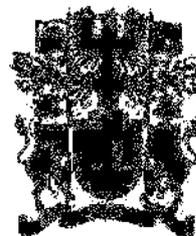
- 1 – Os manuais escolares adotados são distribuídos gratuitamente a todos os alunos que frequentem os níveis de ensino que compõem a escolaridade obrigatória;
- 2 – A distribuição dos manuais escolares é feita no início de cada ano letivo pelas escolas aos Encarregados de Educação, mediante documento comprovativo;
- 3 – Cada aluno terá direito a um único exemplar dos manuais adotados, por disciplina e por ano letivo.

Artigo 8º

Financiamento e aquisição de manuais escolares

- 1 – A Secretaria Regional de Educação garante a aquisição dos manuais escolares através de dotações financeiras a cada escola, antes do início de cada ano letivo, em função dos manuais adotados e da população escolar respetiva;
- 2 – As escolas adquirem os manuais adotados para o ano seguinte, no final de cada ano letivo, tendo em conta as necessidades previstas.





Artigo 9º

Regulamentação

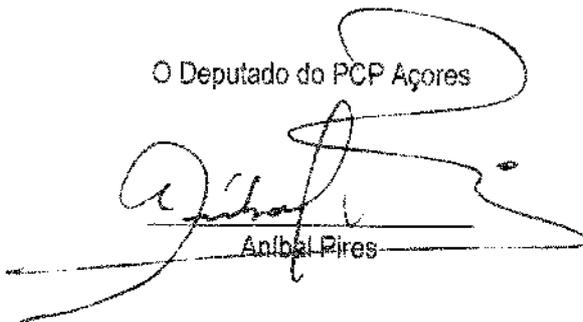
Compete ao Governo proceder à regulamentação do presente diploma num prazo de 45 dias após a sua publicação.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

O Deputado do PCP Açores


António Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1937 Proc. N.º 105
Data:	02/05/09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass.: <i>Colaboração e Gratuidade de Serviços Municipais</i>	

Entrada n.º	<i>10/2012</i> de <i>12/05/09</i>
Arquivo n.º	<i>105</i> O Responsável,
LEGISLAÇÃO	<i>Falante</i>

